

ATA DE JULGAMENTO DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Eliane Araque dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-131049-39.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): ARINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-11815-38.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MÍRIAN ALVES FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Edson Braz da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E MICRORREGIÕES LTDA, Advogado: Rodrigo Lapa de Araújo Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1071-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO SEVERINO SILVESTRE, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-Ag-AIRR-1008-39.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-3-26.2014.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): FELIPE DANIEL PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-8-38.2015.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE

URBANO E RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ LTDA.-ETURSA, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravante(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogada: Sandra Moretto Rio, Agravante(s): VIAÇÃO GUAINAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Sandra Moretto Rio, Agravante(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA., Advogada: Sandra Moretto Rio, Agravado(s): WILSON CANDALO, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR - 8-85.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PADARIA PÃO E ART LTDA., Advogado: Willian Soares de Jesus, Agravado(s): EDNAILTON SILVA MOREIRA, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-21-60.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIA APARECIDA SIRIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25-38.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADÃO ÁVILA GOULART, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Advogada: Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-46-42.2016.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): FÁBIA SIQUEIRA FERNANDES ALVES OLIVEIRA, Advogado: Renato Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-90-05.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VERA LUCIA DOMINGUES, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-93-54.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ROSEMARI CAMARGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-94-74.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Almir Rogério Denig Bandeira, Advogado: Mathias Alt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-99-45.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.-IBG,

Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DORATIOTTO DE SANTINATO DE SOUZA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): IBG CRYO INDÚSTRIA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-135-96.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANAILSON TREVISANI E OUTRA, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GABRET MARTINUSSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-148-67.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): LUIZ RAMOS DE MORAIS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: RR-164-95.2015.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DANÚBIA KARLA BENEDET, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Renata de Souza Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-176-25.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SOARES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-178-77.2016.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MANOEL ALVES NETO, Advogado: Marcelo Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-205-51.2016.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PIPOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Denis Jorge Modesto Saul,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-210-06.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): PABLO DAVANZO FOSSE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CEMONTEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lindsay Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-213-26.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JOSELITO FRANCISCO DE PAULA E OUTRA, Advogado: Raphael Moraes Amaral de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-303-41.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): AUGUSTO GOMES COSTA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-321-12.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CELSO MARIO DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-327-73.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): DIONEI AVILA DOS SANTOS, Advogada: Lilian Rose Vieira Soll, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-345-28.2015.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADEMILSON DA SILVA CAMPOS, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-374-18.2015.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio

José de Barros Levenhagen, Embargante: MÁRCIA REGINA SANTANA MARTINS, Advogado: Celso Alves Pinho, Embargado(a): FÁBRICA - QUÍMICA, PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., Advogado: Helder Guimarães Mariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-403-26.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: COLD AIR INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): VALDINEI CÉSAR GUALBERTO STEIN, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-422-42.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Jose Henrique Cancado Goncalves, Advogado: Thiago Borges Nascimento, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Bárbara Regina Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-430-26.2013.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAURO CELSO CONSTÂNCIO LOPES, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-442-95.2013.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): THAMIRIS FERNANDA DA SILVA, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-475-74.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA ELENILDA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-493-38.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SARA PORTELA SEIXAS, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-520-89.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder

Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): VANDERLEI LOURENÇO SANTOS, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-536-84.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): PATRÍCIA QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Ingrid Peto Simões, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Viniciuis Camata Candello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-539-11.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Agravado(s): ALZIRA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-545-02.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): RAQUEL LUIZA DA CRUZ DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. Processo: AIRR-558-34.2011.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SMILES LLC, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogada: Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Karin Medeiros, Agravado(s): MARIANA ILENBURG PIMENTA RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Hallan Silva Ribeiro dos Santos, Agravado(s): RODRIGO MARTINS SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-631-04.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Agravado(s): GILBERTO LOSKER, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente à prescrição total; II - não conhecer do agravo de instrumento em relação à caracterização de dano moral e ao valor arbitrado à indenização pecuniária, por desfundamentado. Processo: ED-AIRR-664-38.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PATRÍCIA DE JESUS AMARAL, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Advogado: Graciela Gonçalves, Embargado(a): BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alceu Bollis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR-714-86.2014.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Recorrido(s): ROSÂNGELA CORRÊA PEREIRA VIEIRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-729-19.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIVIAN KELLY MORESCO LEMOS, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): LAURA CRISTIANE KUMIAKI, Advogado: Diones Santos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-767-34.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ELLEN CRISTINA LOPES DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): IABAS–INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-827-78.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPLEX COMPRESSORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): ALCEBÍADES BRAZ GOMES, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-847-49.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): DANIEL RUY DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-857-48.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JANAYNA TEIXEIRA DOS SANTOS LARANGEIRA, Advogado: Isaque dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação dos 70,26% da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da sua dispensa. Processo: RR-864-16.2015.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Caio Medeiros Barbosa, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 189 da CLT e contrariedade à Súmula 448, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência do adicional de insalubridade em grau

máximo. Processo: ED-AIRR-881-36.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PEDRO ANTONIO MARIANO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-885-85.2014.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ADIZIA FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Rogéria Mendes Lima, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO 7A REGIAO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-909-94.2015.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Agravado(s): CERVANTES TRANSPORTES E VAREJO DOS MATERIAIS LTDA.-ME E OUTRA, Advogado: Algacyr Nunes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-938-95.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASUAL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Agravado(s): VALDIJANE CABRAL DE BARROS, Advogado: Thomas Rodrigues Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-950-88.2014.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Recorrido(s): EDILENE VERGINIA CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Odair Poveda Júnior, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-957-32.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): EDÉSIO MARQUES NERY, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-967-13.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARMELO JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Priscilla Verônica Sarmiento Tenório Gallindo, Agravado(s): RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1002-54.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhamti, Recorrido(s): ADILSON ARAUJO PACHECO, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1011-59.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO PAULINO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-1038-06.2015.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): WELLINGTON CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Djarian Fredson Costa Carneiro, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Natalia Reis Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1085-68.2012.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. E OUTRO, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES DE SOUZA MAIA, Advogado: Thiago Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1119-22.2015.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR-1153-36.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s): JAMES DA SILVA DE JESUS, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Agravado(s): CONDOMÍNIO SAINT CLAIRE, Advogado: Eduardo Teixeira de Carvalho, Agravado(s): EDIFÍCIO VILLA JARDINS, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): CONDOMÍNIO MAISON SOPHIE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1163-54.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s):

RICARDO GALUPPO RUSSO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): PABCO DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a penalidade ali preconizada. Processo: AIRR-1165-29.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1179-61.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): EVERTON DA CUNHA SERRAT, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 448, I e 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam excluídos da condenação o adicional de insalubridade e a verba honorária. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade". Processo: RR-1179-66.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KLEBER GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1200-81.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ROSANE VARGAS DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1252-70.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOÃO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 35.000,00, arbitradas no importe de R\$ 700,00. Processo: AIRR-1266-07.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES BARBOSA FILHO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1314-22.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PAEMA EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Flávio Rocchi Júnior, Recorrido(s): VANDO ALVES DE PAULA, Advogado: Raimundo Dantas, Recorrido(s): RINALDO VALDECI MANTOVANI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1372-65.2014.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Recorrido(s): ROBERTA MONTENEGRO VARELLA, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL-ATIVA, Advogado: Lidiery Barbosa Bezerra Mariz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1396-90.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do JBS S.A. quanto aos temas litispendência e ilegitimidade ativa; II - negar provimento ao agravo de instrumento do JBS S.A quanto aos temas aplicação da norma mais favorável - teoria do conglobamento e compensação de valores recebidos acumuladamente; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Sintra-Intra. Processo: ED-AIRR-1403-87.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOUREIRO ALMEIDA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1453-37.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CASA SANTA LTDA, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): EDINALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Sônia Hage Amaro Pingarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1463-45.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA, Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização

ilícita - vínculo empregatício"; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos demais temas. Processo: AIRR-1507-49.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADMILSON JOSÉ CAETANO, Advogado: João Carlos Benedet, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. -TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-1528-80.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): CÂNDIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: RR-1556-67.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MAX MAGNO VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-1626-38.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JULIANE REIS LOPES DE LIMA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS DI GASPI VII LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1698-30.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL CARNEIRO ANNARUMMA, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1718-10.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALAN DOS PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1727-22.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCELLA DE SÁ BOTELHO SENA, Advogada: Ana Paula de Campos, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1743-68.2015.5.02.0089 da 2a.

Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULA ALEXANDRA DE MELLO OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO EM TELEDIAGNÓSTICO LTDA., Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1771-52.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KAROLINY DOS SANTOS RIBEIRO-REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA JOALDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ED-RR-1772-94.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TACIANO MOURA DA SILVA, Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1864-37.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO MARCELO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Célio Hohn, Agravado(s): UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU-FURB, Advogado: Laercio Cristofolini, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1872-85.2015.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Juliana Corrêa Rodrigues Souza, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ODETE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Adson José Messias Ribeiro, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1905-15.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MILTON TERÊNCIO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1926-17.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): RICARDO ANHAIA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1964-77.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):

LAUDINEI FERNANDO CELESTINO, Advogado: Eliaquim da Costa Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1977-28.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALEX SANDRO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-2079-68.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERNANDA PEREIRA NERIS, Advogado: Diogo Picinatto, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO ARAPONGAS LTDA., Advogado: Rogério Barbeiro Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o recorrido ao pagamento da indenização equivalente aos salários e demais vantagens percebidas pela recorrente, desde a data da despedida até cinco meses após o parto, com repercussões em aviso prévio, férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%. Processo: RR-2144-51.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GERUSA DE OLIVEIRA MANGUEIRA, Advogado: Alexandre Bank Setti, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI, Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-2198-30.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): MARCELO GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2221-91.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-2256-09.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: VAGNER MARQUES PIMENTEL, Advogado: Anderson Gasparine, Embargado(a): SEMAE-SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Herbert Jullis Marques, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-2260-82.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José

de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTONIO REIS NETO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2276-84.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRAS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): RANYELLI SOUZA ERLACH, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-2403-70.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARCOS PRUDENCIO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissões com o efeito modificativo preconizado na Súmula nº 278, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". Processo: Ag-AIRR-2524-56.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogada: Athaynar Kelly Lage Barbosa, Agravado(s): ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA.-EGEA, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Processo: AgR-AIRR-2589-69.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NAIRA MARIA ALVARENGA SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-2641-87.2010.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): GRIMALDI MANOEL PAES, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-3119-89.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ZORAIDE FUZA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-3466-66.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LAÉRCIO ABILIO DUARTE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-10059-89.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): DANIEL APARECIDO TEODORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-10121-11.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): ELOI JOSÉ STEFFEN, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao artigo 37, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu apenas as diferenças salariais ante o desvio de função, sem impor novo enquadramento e, II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: Ag-Ag-AIRR-10167-34.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LEANDRO ABREU PEREIRA SILVA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA DE ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Advogada: Cecília Elizabeth Porto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10290-93.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MENESIO, Advogado: Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10309-81.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia de Freitas Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS HENRIQUE ANACLETO, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10525-11.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): JOSÉ OBANIR DE LIMA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10574-50.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10588-78.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer,

Recorrido(s): MASSA FALIDA de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DRUCKLAGER LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que considerou devida a multa do artigo 477, §8º, da CLT. Processo: RR-10603-66.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): GRAZIELA MOREIRA POUBEL LIMA, Advogado: Cassius Nascimento Valenca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da multa em questão. Processo: AIRR-10695-74.2015.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO JOÃO DEL REI E REGIÃO-SINDMETAL, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Agravado(s): AP USINAGENS E FABRICAÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.-ME, Advogado: Carlos Ferreira da Costa Neto, Agravado(s): AP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Carlos Ferreira da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10711-54.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): LEONOR PEREIRA SOARES VIEIRA, Advogada: Patricia Dias Aydar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10782-26.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROMENADE APART HOTÉIS LTDA.-ME, Advogado: Amaury Soier, Agravado(s): OLDAIR DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Ana Paula Fernandes Silva, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10811-87.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): EDER PAULO DA SILVA BARRETO SANTANA, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10889-11.2015.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): NEIDE BARBOSA DIAS LIMA, Advogado: Dirceu Lopes Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-10891-37.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: MARIA LUIZA MARCHESINI DE

CARVALHO-ME, Advogado: Kelder Oliviero Rodrigues, Embargado(a): VIVIANE BUENO ROSA E OUTROS, Advogado: Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-10914-82.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11016-70.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Alexandre Junger de Freitas, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ALCINA VIEIRA PUPO DE MOURA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11026-12.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BERENICE DOS SANTOS, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Jamile Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11228-31.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogada: Jacqueline Maria Bomtempo, Agravado(s): ELMA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Geraldo Eustáquio Alves, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11239-72.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LAURA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Paula Cristina Couso, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-11324-97.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELIEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): METALGRÁFICA IGUAÇU S.A., Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11383-58.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): RONALDO MUNIZ DE CASTRO, Advogado: Danilo Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-11470-80.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de

Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): WELLINGTON BATISTA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-11507-45.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LOURDES MARIA BONONCINI SANTOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11630-53.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mauro Paulo Galera Mari, Agravado(s): LUIS FARIA CORREA, Advogada: Paula Regina da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11636-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SÉRGIO SEBASTIÃO JAQUES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tyara de Almeida Plaza Soto, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11711-12.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Fábio Albuquerque, Agravado(s): JONAS MOTA LINS, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11875-41.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): JOELSON AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12040-20.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARQUES, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): JOÃO FABIO MARTINS E OUTROS, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12046-27.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DANILO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12593-56.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MOACYR VILLELA JUNIOR, Advogado: Valdemar Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20067-13.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): NEIDE PINHEIRO DA VEIGA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20071-41.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20093-34.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DANIELA BUSS DE TOLEDO, Advogada: Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: AIRR-20110-41.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOEMI SOUZA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento relativamente ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - culpa in vigilando" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20141-28.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDI PEDRO DE ÁVILA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20150-06.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LOIVA DIRLEI LEAL ALVES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-20181-55.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, , Agravado(s): JOSEMIR NELIO REMBOSKI,

Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20330-77.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): GABRIELA SILVA DE MORAES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-20384-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA FORTES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20418-56.2015.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GENERAL COAT PINTURA INDUSTRIAL LTDA.-ME, Advogada: Vanessa Vergani, Recorrido(s): DANILO LOFREDO, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: AIRR-20701-04.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PROMATEZE RODRIGUES, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20939-62.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO GARCIA, Advogada: Patrícia Monteiro Paulino, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA-ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-21020-57.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GALANTE CORREA, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-21159-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei

Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALEXSANDER DUTRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21178-24.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MIX FARMÁCIAS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): JUSSELI FIÚZA MACHADO, Advogado: Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-21184-82.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): MARIANE CRISTINA DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-21256-96.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA TERESINHA DA SILVA CHAVES, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-21392-88.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VERA LÚCIA TUCHTENHAGEN DE LACERDA, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Processo: AIRR-21423-05.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RBS-ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): GILNEI OLIVEIRA FRANÇA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência do concurso dos requisitos da súmula nº 219 do TST - pagamento - impossibilidade" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-

21795-12.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FGTAS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL-IFSUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS DAMACENO, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24091-66.2014.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE VICENTE DE ANDRADE LIMA, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-24309-08.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NILDE APARECIDA TABORDA, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25577-19.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-35100-58.2005.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ÁGUA CRISTALINA LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de NEY GONÇALVES PINHEIRO, Agravado(s): ELIANA GONÇALVES PINHEIRO PIMENTA, Agravado(s): NÁDIA GONÇALVES PINHEIRO, Agravado(s): ELINEY FIGUEIREDO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-44600-32.2006.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JÚLIO CESAR DA SILVA BARRETO, Advogado: Nosvaldo Lino de Azeredo, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): AGNALDO DE PAULA SEPULVEDA, Agravado(s): CLAUDIA DE PAULA COSTA PINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-108200-86.2009.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALBERTO PASA FILHO, Advogado: Renato Pereira

Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO-CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-113200-44.2008.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEX DA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Freeland Neves, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-125400-37.2008.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WELLINGTON MARTINS MOSQUEIRA DA FONSECA, Advogado: Paulo Cesar Portella Lemos, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL-SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-130555-68.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131110-94.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Advogado: Rommel Cirne Eloy, Agravado(s): FÁBIO MOISÉS DA SILVA, Advogada: Maria Zuleide de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131617-70.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CARLOS LIMA DE SANTANA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, Advogado: Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-131876-62.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONALD LUIZ DOTTA, Advogado: Vinícius Vidal Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-146400-25.2007.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): JUSCELINO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto R. De Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-164400-04.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: José Alves de Souza, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane

Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Processo: AIRR-167340-85.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIO PISSARRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-190400-26.1998.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO GALVÃO DIAS, Agravado(s): RJ FUNDAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-204240-94.2007.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL MENDES DOS REIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-214400-21.2006.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PILAN, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido com a utilização da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: AIRR-221640-52.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): GILBERTO BRAVOS BATIVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-226000-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ARNALDO FRONZA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogada: Kênia Propodoski, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-233300-10.2003.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MARLETE SIRLEY DA SILVA MARCELINO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC) , Advogado: Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-268400-87.2004.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JCS MENDONCA MERCEARIA E AÇOUGUE-ME, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Agravado(s): JOSEMAR GROBERIO, Advogada: Leny Moraes Carneiro, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA MENDONCA, Advogado: Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-AIRR-282300-47.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA-EPP, Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-286300-31.2003.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CÓRDOVA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-287500-77.2003.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SONIA APARECIDA MARIANO, Advogado: Ascenir Jordão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-413400-92.2005.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DALVA DUARTE, Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): ROBERTO ALEXANDER MOSER DE ABREU E OUTROS, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s):

CONRADO WESTPHAL JÚNIOR, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): ELENIR SIEGEL E OUTROS, Advogada: Luiza de Bastiani, Agravado(s): JULIANO RODRIGUES GOMES, Advogado: Maurício Alessandro Voos, Agravado(s): ANTÔNIO ARCENO, Advogada: Cristhiane Cattaneo Alebrandt, Agravado(s): JOÃO LEITE PINTO, Advogado: Luís Mário Baumer, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA LEANDRO, Advogado: Evandro da Fonseca Lemos Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR RIBEIRO DA LUZ, Advogado: João Alberto da Silva, Agravado(s): METALÚRGICA DUARTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Hadlich Fidelis, Agravado(s): ANGELA GIACOMETT, Advogado: Francisco Luiz Martins Fidelis, Agravado(s): ADEMIR JOAQUIM DUARTE, Advogado: João Eduardo Demathé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-463075-93.1998.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): JUVENAL LOURENÇO DE SOUZA, Advogada: Régia Maura Nascimento, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, delas isento na forma do artigo 790 da CLT. Processo: RR-553500-19.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MÁRIO CÉSAR MENDONÇA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-617085-05.2005.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-680900-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ DESCHAMPS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-722800-10.2003.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho,

Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-749500-19.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE FERNANDES BRUGGMANN, Advogado: Felipe Ramos Melego, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-776362-22.2001.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAIR ALBERTO REICHERT, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa. Processo: RR-795992-36.2001.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERCINO ROCHA JÚNIOR, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, fixadas em R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor atribuído à causa. Processo: RR-853400-18.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VÂNIA LUZIA MACHADO PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1000307-46.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Silas dos Santos Carvalho, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000886-91.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS, Advogado: Samuel Silva Fernandes, Agravado(s): AGIBERT E SOUZA PRESTADORA DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Júlio Manoel da Paixão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1000889-80.2013.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Maurício Galves Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Wellington Gilnês de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000971-68.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A.-PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): EDÉSIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1001245-59.2014.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOURA VASCONCELOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1001474-79.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BACETTI, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2556200-75.1999.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): MANOEL PARDO SIMIONE, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Arnaldo Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3239900-42.2009.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): EDISON XAVIER RAMOS E OUTRA, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-5655200-72.2002.5.11.0900 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Marina de Carvalho Batista, Recorrido(s): ALONSO LIMA DA SILVA, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, fixadas em R\$ 340,60, calculadas sobre R\$ 17.038,81, valor atribuído à causa. Processo: AIRR-30-87.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:

Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): RAONI REBELO DUARTE, Advogado: Denilson Belchor, Agravado(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Advogado: João Casillo, Agravado(s): CASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-33-76.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): SIRNALVA DE JESUS, Advogado: Vanessa Brasil da Silva, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-36-90.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDVALDO VELOSO GOUVEIA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-44-41.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marcelo Nogueira Fraguas, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-46-78.2011.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIVIT-TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-74-41.2016.5.19.0260 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-110-13.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procuradora: Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA,

Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-120-21.2014.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-143-48.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LINDOLFO PORTES DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA., Advogada: Franciane Almeida Duarte Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-157-05.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): MARCIANA BAZEI FERNANDES, Advogado: Marcelo Daniele Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-163-80.2015.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELA MENENGOTI GONÇALVES RIBEIRO, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA-FUNOESC, Advogado: Osmar de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-177-31.2014.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FÁBIO ALEXANDRE SIQUEIRA DE MIRANDA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-181-50.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE SOUZA NUNES, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): ELETROPAULO-METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-196-40.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CARDOSO SANTANA, Advogado: Rafael Machado de Souza, Advogado: Ricardo Tschaen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: RR-235-75.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco reclamado e ao pagamento das verbas decorrentes desse vínculo. Processo: AIRR-240-43.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JÚLIO ANDRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Agravado(s): MATEUS DIAS ANDRADE, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: AIRR-246-82.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Advogado: Rhubens Nelson Gonçalves Laredo, Agravado(s): MARCILIO TAVARES BARRIGA, Advogado: Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Processo: RR-247-76.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIVAN SILVA EVANGELISTA, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Recorrido(s): LOURENÇO ANTÔNIO DE MORAES-ME, Advogada: Fernanda Bittar de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA-COMIVA, Advogado: Daniela Berigo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-273-81.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): JOSÉ LUÍS LEMES DO NASCIMENTO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil e, em consequência, excluí-lo da relação processual; III) dar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do Recurso de Revista; IV) conhecer do Recurso de Revista interposto pela União por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-288-41.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): ROSE ELANY VIDAL DE GÓIS, Advogado: Wedson Juliano Vieira

Ramos, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-308-82.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARA CRISTINA SARILHO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-368-60.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS FLORIANO, Advogado: Ademar Lino, Recorrido(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista em parte apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador", por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-370-75.2015.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): CARLOS LEONI ANDRADE BARROS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-381-06.2015.5.08.0108 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Beatriz Neves e Oliveira Coelho Batista, Agravado(s): EXPEDITO ALVES FROTA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Luiz de Andrade Cardoso, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-383-71.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO CAMPELO SALAME, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-403-52.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DA SILVA LIMA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Maiana da Silva Santana,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-427-60.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): ANDRÉIA VOLPINI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.-COMTAU, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Bento Gonçalves para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Bento Gonçalves quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR-438-46.2015.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ADILA NATHALE MORAES ARAÚJO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-445-52.2015.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS KRACIK ROSA, Advogada: Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO CORRÊA, Advogado: Veron Cevey Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-451-77.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE SANTANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.-ME, Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-457-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ANA LÚCIA CANAL, Advogada: Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-461-12.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): HILDEBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: AIRR-466-09.2015.5.06.0282 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): JOSÉ AUDAIR DA SILVA, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa,

Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: AIRR-513-24.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRIAN ROBERTA ROSA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-516-92.2014.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): LC CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA - EPP, , Agravado(s): JANETE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-INPA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-567-27.2010.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONINHO DOMINGOS MENGARDA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-570-27.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): IVONEY MAGALHÃES, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-573-28.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-578-68.2010.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRAÍDES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aryadne Almeida Castro, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Advogada: Virgínia Gomes de Moura, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-581-93.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar

Monteiro Neves, Agravado(s): SILVIA MARIA SOUSA DE MEDEIROS, Advogado: Marcondes Bráulio de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-592-76.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NATHIARA CRISTINE FREIRE MATOS, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-602-43.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-652-21.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSLI-TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA., Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi, Advogado: Ademar Martins Montoro Filho, Agravado(s): OSCAR RUBEN GONZALEZ BAREIRO, Advogado: Marlon José de Oliveira, Advogada: Keila Alves Comarella Morinico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-653-90.2011.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-656-03.2014.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Agravado(s): ANDREA CRISTINA SAMPAIO, Advogada: Rogéria Maria da Silva Mhirdai, Agravado(s): JL DE SOUZA TRANSPORTES, Agravado(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-658-47.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAPITAL REALTY INFRA-ESTRUTURA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR LELES, Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-665-66.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): FERNANDO AIRES PÓVOA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela União quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR-688-67.2015.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): JOSUEL SOARES, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-725-14.2010.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIETA SEIXAS FRANCIA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-730-64.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARY ANNE NUNES AMORIN, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Processo: AIRR-743-78.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NILSON THOMAZ SILVA SANCHONETE JÚNIOR-SULPORT-EPP, Advogada: Janaina Athaydes Reetz, Agravado(s): CARLOS EDUARDO THOLOZAN NUNES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-757-84.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): SEVERINO MISSIAS DA COSTA, Advogado: Guilherme Ferreira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-762-64.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrente(s): ELIOVALDO RESENDE, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada no que se refere: a) à existência de quadro de carreira e o disposto no art. 461, § 2º, da CLT como óbice à equiparação salarial; b) ao entendimento consolidado no item II da Súmula 51 desta Corte frente à pretensão do reclamante, que está enquadrado no PCC/98 (plano ao qual permaneceu vinculado por opção própria) e busca equiparação salarial, indicando paradigmas que estão enquadrados no PFG/2010 (plano para o qual migraram) e c) ao disposto no art. 7, inc. XXVI, da Constituição da República, haja vista a previsão em

norma coletiva de exigência de Saldamento do REG/REPLAN para a adesão ao PFG/2010, que foi implantado em 2010, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pela reclamada bem como o Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR-777-62.2012.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): VALDECI GIRARDI MACHADO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Judicial Homologado - Contribuições Previdenciárias - União - Recurso Adequado", por violação ao art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie Recurso Ordinário interposto pela União. Processo: RR-779-79.2013.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Vilton Fernandes de Jesus Júnior, Recorrido(s): ANA CARLA DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Valdson Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR-798-69.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): RHONE JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-806-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JANDIRA DAS DORES LIMA, Advogado: Waldir Soares da Silva, Recorrido(s): VISA EMPREGADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado

de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Resta prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". Processo: AIRR-828-56.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIPLAN-VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JAILTON PESSOA DE MEDEIROS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-841-39.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CÁTIA PEDROSA LUCAS, Advogada: Viviane França Souza, Recorrido(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR-841-39.2011.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENEIDA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-850-53.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): PLANC LORENA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Advogado: Marcílio Mesquita de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-856-46.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MARCIO CLEBER GATI, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-858-02.2015.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA ROCHA GOMES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-869-80.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SELMA REGINA DE LOIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-876-24.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): LAURO MARTINS MACEDO, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Isabel Silva Caldas, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Agravado(s): ENEYDA CAVALCANTE MENDES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-879-95.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUGUEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Sandra Regina Freire Lopes, Agravado(s): IVALCI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-879-06.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ROZANI DONDONI SANCAO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Adenilson Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-910-07.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Germano André Doederlein Schwartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-919-78.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO COSTA GONÇALVES, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras Devidas. Compensação com Valores Pagos. Critério de Compensação Global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores das horas extras já pagas seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas, observada a prescrição, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-920-69.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO

FUNDO-UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): JONAS GUEDES DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-927-40.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ZILSE FÁTIMA DISNER AIRES, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Recorrido(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Eduardo Fernando Rebonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-945-34.2015.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Advogado: Fabiano Freire Feitosa, Agravado(s): JORGE PAULO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Thiago de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-953-21.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADALBERTO MACHADO, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ADRIANE FIORESE, Advogado: Valdecyr Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a recorrida a pagar ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, conforme postulado. Processo: AIRR-969-76.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIMINAS S.A. -EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): IZAMARA BARBOSA ARCANJO FERREIRA SILVA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do agravado. Processo: RR-993-33.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MILOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SANT ANNA, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no aludido artigo. Processo: AIRR-993-41.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HOTELEIRA E IMOBILIÁRIA JAGUARÃO LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): GILBERTO KOPP BASSI, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): FRIGORÍFICO EXTREMO SUL S.A., Advogada: Maria Cristina Zanetti Horta, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PELICANO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Edgar da Silva Canez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000-21.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO IRAPIRANGA DE CARVALHO NETO, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CIDADE HISTÓRICA LTDA. E

OUTROS, Advogado: Tiala Farias, Agravado(s): BOMFIM-EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1004-28.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): ILIZANDRO GELESKI MENEGOTO, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Agravado(s): CONSTRAIN S.A.-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1006-73.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): GERALDO ANGELO ARAÚJO LIMA, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1009-82.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GIULIANA BORSELLINO PINTO SANTOS, Advogado: Maíra Zucoli Yamamoto, Agravado(s): MOBITEL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): VIVO S.A., Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1036-32.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALQUIRIA FERREIRA BORBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos Embargos de Declaração com efeito modificativo para dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista e 2) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Reintegração. Motivação da Dispensa de Empregado de Empresa Pública. Necessidade. Decisão do Supremo Tribunal Federal em Regime de Repercussão Geral", por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da empregada e determinar sua reintegração no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo contrato, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração.; Processo: AIRR - 1039-40.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLENE CASTRO DINIZ, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1042-86.2015.5.22.0110 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): DEUSUANO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1043-08.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Paulo Roberto

Vigna, Agravado(s): ANA CAROLINA VIVANCO, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1052-22.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1057-09.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): LUCAS AMARO PEDRO, Advogada: Luciana Amaro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1070-73.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): MARCO ANTONIO SILVEIRA, Advogado: João Zanatta Junior, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Recorrido(s): ARATERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eliézer de Mello Silveira, Advogado: Ricardo Alexandre Janjopi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias posteriores a 5/3/2009, é a data da efetiva prestação de serviços, e determinar que os juros de mora tenham incidência desde então e, ainda que, no tocante à multa, esta tenha incidência a partir do esgotamento do prazo fixado na citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados, se descumprida esta obrigação, observando-se o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-1093-18.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALOR ECONÔMICO S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): CAMILA BISPO NERONE, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1117-15.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): CARLA SILENE SOARES DA SILVA, Advogado: Marli dos Santos Consençã, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1121-80.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDIR PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1133-24.2013.5.04.0022 da 4a.

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Recorrido(s): CATIA APARECIDA FAVARIN, Advogado: Liege da Rocha Morais, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÉDIO. MANUSEIO DE PRODUTO DE LIMPEZA. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS DE FORMA DILUÍDA", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau médio, pelo contato com produtos de limpeza contendo álcalis cáusticos de forma diluída e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-1137-32.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Recorrido(s): ANDRÉ SANT'ANA MACHADO, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Adicional de Periculosidade - Cumulação", por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para que, em fase de liquidação de sentença, seja oportunizado ao reclamante optar pelo adicional mais vantajoso, nos termos do aludido dispositivo da CLT. Processo: AIRR-1171-71.2013.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ANDERSON BARBOZA LIMA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): JF AMV E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Advogado: André Luiz Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1177-41.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO ARNALDO BRITO SANTOS, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1195-98.2012.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IDA ROSE DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento aos Embargos de Declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar omissão e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1203-47.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): ELIAS SILVA DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1235-22.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ERICK FERNANDO RAMOS NOGUEIRA, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1238-31.2014.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGELITA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1242-33.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIVANTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ENIO JUN TUCAZAKI, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1263-95.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO LUIS DE SANTANA, Advogada: Solange da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE-CONSAMU, Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1267-31.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): GENÉSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Violino Junior, Agravado(s): P. S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA.-ME E OUTRO, Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1269-12.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Ismael Ferreira de Araújo, Agravado(s): LUDMILA BIGELLI GMELIN, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1277-68.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO DIAS MONTEIRO,

Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: AIRR-1291-20.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): ANA PAULA GIMAQUE DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1298-08.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1328-38.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1377-75.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAYKON AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Santo Aparecido Gutier, Advogada: Ana Cristina Dornfeld Silva Fideles, Agravado(s): ANTÔNIO CLARETE ZANDONAIDE, Advogado: Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1414-17.2015.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MOIZAEL RODRIGUES MACIEL, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1418-12.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): THAIS DANTAS BERNARDINO SILVA, Advogada: Alessandra Rodrigues Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1419-75.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO LETIZIA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1437-49.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Agravado(s): HERBET ROQUE FERREIRA RISO, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1446-58.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): USINA ELDORADO S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Fabrino Hoffmann, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-1446-34.2013.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METRAFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ROGÉRIO VIANA BESSA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1471-35.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): NELSON SANCHO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para determinar o julgamento do Agravo de Instrumento, II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para determinar o julgamento do Recurso de Revista e III) conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR-1476-63.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Agravado(s): ELIZALDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1477-49.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SILVANA LIMA JORDÃO, Advogado: Caroline Maria Rudek Wojtecki, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Lidson José Tomass, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1500-87.2014.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVANETE DE JESUS VITÓRIO, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Advogado: Helenerose Parassol Pereira, Agravado(s): LANCHONETE E

RESTAURANTE FLAMBOYANT LTDA.-ME, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Shirlei do Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1533-20.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DENIS MACHADO DA SILVA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1546-13.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EXPRESSO BL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: José Valério Neto, Agravado(s): DAMIÃO TEIXEIRA DE BARROS, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1556-12.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rodolfo Aparecido Lopes, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): DEBORAH CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1583-09.2015.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CRUZ MARQUES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1612-08.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato reclamante para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário. Processo: AIRR-1619-30.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA COSTA, Advogado: Sidnei Aparecido Peixoto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1624-64.2014.5.02.0050 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SANTO CAPIM RESTAURANTE LTDA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1628-03.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): THAYNÁH MIRELLY BARBOSA DE SANTANA, Advogada: Michela Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1651-51.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELLE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1657-37.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): ADEMIR BELLINI, Advogado: Celso Cordeiro, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Adicional por Tempo de Serviço - Congelamento por Meio de Acordo Coletivo - Diferenças Salariais", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-1691-87.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HAROLDO GOMES LAPA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1715-21.2014.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES SERRÃO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1716-53.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VANESSA MORENO FERREIRA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.-EPP, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1736-45.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ TEOTÔNIO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1780-49.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): JÉSSICA CAMPOS CEZÁRIO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1833-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): INES APARECIDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Cemig Serviços S.A. - Em Liquidação; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Cemig Distribuição S.A.; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária do tomador dos serviços (CEMIG) pelos créditos trabalhistas da reclamante, tendo em vista a configuração de terceirização ilícita. Processo: AIRR-1833-91.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): CREUSA DE ASSUNÇÃO CALAÇA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1844-69.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1970-71.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE BRUNO, Advogado: Wiliam Borges Vieira, Agravado(s): SUPREMA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.-ME E OUTROS, Advogado: Valdynei Luiz Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1976-07.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): JOSÉ LUIS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do proceso a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator e designá-lo para ser julgado na Sessão Ordinária do dia 19/04/2017, nesta Egrégia Corte.

Processo: AIRR-2022-02.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÍLVIO AUGUSTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2028-80.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DAPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): WECTRA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELE - ME E OUTRA, Advogado: Ricardo Bazzaneze, Agravado(s): NAKID CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): THA REALTY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: João Casillo, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Mari Werkhauser, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Antônio Augusto Harres Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2049-21.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TENNIS PLACE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2090-28.2010.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA EDNALVA BERNARDO DE SOBRAL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): BF- UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2113-63.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEBASTIÃO BRASSARE, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Robertson Alves Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Horas in Itinere. Negociação Coletiva. Supressão Total. Impossibilidade" por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das Horas in Itinere como apurar em liquidação e reflexos legais, nos limites do pedido inicial. Processo: AIRR-2116-15.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Maria Julia Lacerda Roselli G. da Rocha, Agravado(s): JOAELMA SOUSA PORTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Antonio Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2120-73.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MAQUIEL LIMA BOMFIM, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Recorrido(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". Processo: AIRR-2132-40.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RONILSON BRITO DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA DE ARTE CÂNDIDO PORTINARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2183-19.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALGAR SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): HUMBERTO COSTA BERTOLUCCI, Advogado: Wellington Rogério de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2194-40.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): JANICE ROSA DE AMORIM, Advogado: Shiguer Sasahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2207-12.2010.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): BEATRIZ REIS DE CAMARGO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2260-47.2013.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELA YOUNG COELHO PALUMBO, Advogado: Júlio César Feltrim Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2373-34.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO,

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Ricardo Haag, Recorrido(s): INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Advogada: Ana Carla Aznar Baia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Haag. Processo: AIRR-2386-26.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO HAROLDO RIBEIRO, Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2392-22.2014.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASTROL BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zanin, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): IVAN ALVES CORRÊA, Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2443-93.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARCIA RUOLA ZUCCHI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: RR-2462-02.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): PRIMOS CHOPP DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Tedesco Sanches, Recorrido(s): RAFAEL SIDNEY PEGURELLI DE QUEIROZ, Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Resta prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-2476-09.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): VANILDA ANA DOS SANTOS MOURA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Recorrido(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em

consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2476-32.2011.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ WILLIAM PEREIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 2551-13.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DECORE MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): HELTON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2567-63.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Indenização por Dano Moral - Revista de Bolsas e Sacolas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento concernente à indenização por danos morais decorrentes da revista em bolsas e sacolas e III) não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: AIRR-2610-34.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILÉIA OLIVEIRA PORTO, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2657-51.2011.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILENE DA SILVA FERNANDES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2659-11.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE BERNARDO DIONÍZIO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2702-45.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): WILSON DA SILVA SANTANA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2798-90.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. Processo: AIRR-2842-76.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Nascimento da Silva, Agravado(s): RÁDIO SP-UM LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme de Sá Demenato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2865-72.2014.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LÍDIA REIKO KISHIDA SAKAI, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): MARA APARECIDA LAPLECHADE DE CARVALHO, Advogado: Cristiane Nira Manoel, Agravado(s): DROGARIA CANÁRIO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2919-08.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO MATIAS GRESSER, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3158-78.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-4300-63.2009.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): IGOR LEITE TAVARES, Advogada: Raquel Bensusan de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-7796-84.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Odair Menaré Jorge, Advogado: Téssia Gallina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-8400-89.2003.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER JANUÁRIO DE PAULA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES CEAM LTDA., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10001-12.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE PAULA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10011-74.2012.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTADORA DANY NELLY LTDA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): REINILDES MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

E OUTROS, Advogado: Lavínia Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Carlson Lemos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10023-49.2016.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JUNIO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10025-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): LUZIA DE FÁTIMA TAMBONES DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-10040-85.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Recorrido(s): MILTON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-10090-32.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ EVILÁSIO DE PINHO, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10098-20.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR PUAMA, Advogado: Ricardo González, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA, Advogado: Feliciano Franco Mamede, Agravado(s): WM PAISAGISMO EIRELI-ME, Advogado: Valdeir José de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10101-13.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LILIANE MATILDES NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 885/895 em relação ao reconhecimento do vínculo de emprego com o Itaú Unibanco e seus efeitos. Processo: AIRR-10111-23.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10137-96.2014.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Fernando de Oliveira Campos Filho, Advogado: Igor Kleber Perine, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Luiz Fernando Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10185-58.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEDICOM DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Ines de Melo Baptista Domingues, Agravado(s): HENRY RENAN PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo Valeriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10226-16.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAURO CÉSAR MATTOS DE ASSIS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10246-75.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL-PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Agravado(s): LUCICLEIDE GALDINO DA SILVA, Advogado: Adolfo Henrique Nunes Monteiro, Advogado: Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10248-06.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): WANDOUGLAS SIMAS, Advogado: Edson Valter Tavares de Menezes, Agravado(s): PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10248-39.2014.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS RODOLFO WIPPICH, Advogado: Vagner Bagdal, Agravado(s): ARAUCO FOREST BRASIL S.A., Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10277-51.2013.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Advogado: Aylton da

Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10312-65.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): DENILSON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Nivaldo Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Jundiaí e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". Processo: ED-RR-10408-69.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CIDADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Advogado: Lisomar Pereira Nunes, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS MARQUES MACIEL, Advogado: José Damasceno de Araújo, Advogada: Ivaneide Girão de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10431-66.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LEANDRO MARTINS DOS REIS, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.-EPP, Recorrido(s): POWERCOAT TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-10440-69.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRUNO FRANKLIN SANTOS, Advogado: Fabiana Naja da Costa Pádua, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COMANDOS MECÂNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ERGOM DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10440-22.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): THAIS MORA DOS SANTOS, Advogada: Selma Lúcia Doná, Advogado: Gisele Mathias Nivoloni, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10482-47.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Lucas Danilo Celestino Caetano, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): JOSÉ JACINTO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10487-92.2013.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): JOÃO ELIAS ARAÚJO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): PAULO EDUARDO TRENTO E OUTROS, Advogado: Felipe Zaccaria Masutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10519-31.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAMIANA CARDOSO SANCHES DINIZ, Advogado: Vanderley Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10575-35.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Thayná Luduvico de Almeida, Agravado(s): EDNA MISSIA SANTOS DE VASCONCELOS, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10611-77.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA SANTOS, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10632-52.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA LUCINEIDE SILVA DE BRITO, Advogado: Tibério Almeida Peres, Recorrido(s): ESMALTEC S.A. E OUTRA, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a recorrente tem direito de pleitear a indenização por dano moral e material em razão do falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho. Fica determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, para que enfrente as demais questões inerentes. Processo: RR-10653-29.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): NILZA G. THEODORO TRANSPORTES, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): ADRIANO RICARDO MARIANO, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Fábio Roberto Thomazele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-10684-06.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): WILLIAM VICENTINI ESPINOLA, Advogado: Omar Alaedin, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-10690-48.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO MARCOS ANTUNES LOBATO, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): CONVICON

CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): TRANSNV LTDA. E OUTRA, Advogado: Débora Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10776-33.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DANIELLA GOMES TAVARES, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Gabriel Viana Martins Pires, Agravado(s): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Cristiene Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10822-63.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FHEMIG, Procurador: Estael Melo Andrade, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LOPES PEREIRA, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): ECOBRÁS CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10834-21.2014.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): HENRIQUE CANIBLAI NETO, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10885-25.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÉRGIO MACHADO, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10906-26.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): MAGNO ALVES CARDOSO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10917-97.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO RIBEIRO RAYMUNDO, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10935-36.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLAUCIA ELZIRA ROQUE, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10946-87.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODÍLIO CIPRIANO DIAS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10948-34.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-

TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): CRISTIAN PINHEIRO BOIA DA ROCHA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Transpetro e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10950-60.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): PERFEITA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Teodoro Peres, Agravado(s): LEO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11013-70.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Danielle Parreira Belo, Agravado(s): TIAGO PEREIRA RAMOS, Advogado: Giuliano César Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11034-83.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ELIANE ISADORA BITENCOURT DOS REIS, Advogada: Ana Clara Pereira Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11084-85.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ MAURINDO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Karina Silveira D'Elboux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11129-39.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): RENATA LINHARES MEZIAT DE CASTRO, Advogada: Elizabeth de Oliveira Lacerda Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11166-33.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11183-30.2014.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO NOGUEIRA, Advogada: Kelly Cristina Camilotti, Agravado(s): ALMEIDA & BERTOLUCI-COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Leandro Moda de Salles, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Cássio

Siedlarczyk de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11220-56.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): IZAIAS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11385-07.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LAURO LUIZ DE FREITAS, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11649-78.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Advogado: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): LUIS CESAR FAVA SPESSOTO, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11791-95.2014.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALTER FERREIRA BORGES, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11829-43.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11868-15.2013.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Agravado(s): ILSON ALVES SÉRGIO, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12014-61.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEANDRO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Lívia Andrade Tavares, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Cássio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12087-62.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Kárta Josefa Mota Mendes, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARIA

BATISTA GUIMARÃES BORGES, Advogado: Leandro Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-12193-04.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Trefliglio Marçal Vieira, Recorrido(s): ROSÁRIO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado os demais temas. Processo: AIRR-12370-87.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AUGUSTO MORAES SALLES MANARINI, Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12374-95.2015.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): CARLOS GUILHERME DA COSTA SANTOS, Advogado: Deuel Gontijo Fernandes Amorim, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-13401-84.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): CARLOS ALFREDO MARTINS, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-18900-71.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-20093-

69.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLOVIS CASAGRANDE MAIOCCHI, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20123-40.2015.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ILMA SILVA DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): J.J.M. PRADO & CIA. LTDA., Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20465-82.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ROSEMERI DE LIMA SILVEIRA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20495-66.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): MARIA REIS PEREIRA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Gotz das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20597-86.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DANIELLE RODRIGUES MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-20832-03.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): VANESSA CARVALHO GOULARTE, Advogado: Flávia Viegas Damé, Advogada: Emília Ruth Karasck, Agravado(s): CLINSUL MÃO

DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-20972-33.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLÁDIS DE FÁTIMA DUARTE, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-21174-78.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marcos de Freitas Dias, Recorrido(s): JULIANO DORNELLES ANTUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-21395-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLA DOS PASSOS PEREIRA, Advogado: Stephen Körting, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24956-85.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): RICARDO SCARDIN DE ANDRADE, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-34100-19.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÔNICA MARIA DEODORO ALLEVATO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, quanto ao tema "Justa causa", manifestando-se sobre o depoimento pessoal da reclamante, o depoimento da testemunha indicada pela reclamante, colhido a fls. 1.493, e o depoimento da testemunha colhido a fls. 1.494. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-43700-67.1997.5.01.0005

da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS-CENTRAL, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ALCEMIR RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Advogado: Jorge Said Cury, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-73000-36.2008.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): SAULO GUSSANI GABRY, Advogado: Marcelo Lannes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-79900-50.2005.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSUÉ SOARES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): JAIME MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rosa Garcia Macena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do crédito trabalhista. Processo: AIRR-80229-92.2014.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ CANDIDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-98100-66.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IZIS GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinéa da Silva Reis, Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-103800-12.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAPOÃ SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANO DAS NEVES LTDA.), Advogada: Ingrid Santos Terra, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE JESUS, Advogado: José Alexander Bastos Dyna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos temas "Juros de Mora e Correção Monetária. Indenização por Danos Materiais", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito,

dar-lhe provimento para determinar que, quanto à indenização por danos materiais, os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação e a correção monetária incida a partir da decisão de arbitramento ou de alteração do valor da indenização bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-126200-02.2008.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOÃO FERNANDO JAPPONI BACELLAR, Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-130246-87.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Juliana de Ó Tejo e Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-149800-71.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): MARCOS FABRÍCIO PINENT SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-178900-57.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSELICE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Recorrido(s): UNIMED JOÃO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-213700-62.2008.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Melissa Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-262300-89.2009.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. JAUENSE DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO-SAJAC, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): ADENILSON APARECIDO MARTINELLO, Advogado: Euzébio Piccin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-409387-08.2009.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-470800-04.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AUDERI ANTONIO DE CASTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-500426-60.2014.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Cristiano Tessinari Modesto, Advogado: Fabrício Taddei Ciciliotti, Agravado(s): HELENA BORGES VALADÃO LONARDELI, Advogada: Amabile Biancardi Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000550-08.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): CARRÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000671-70.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEIDE MARTINS FERNANDES SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1000952-78.2014.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): MARIA DENILZA DE MIRANDA, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001776-07.2013.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): QUALIDOBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002520-75.2013.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogado: Ana Paula Esmerio Magalhães, Agravado(s): VANDERLEY ALVES DA PENHA, Advogado: Aparecida Dias de Oliveira Formigoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1004016-98.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Daiany Mendes Lacerda, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-160-55.2011.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart

Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Processo: Ag-AIRR-555-61.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICHELLE DA SILVA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PLANETÁRIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-572-54.2011.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e acrescer à condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Processo: ARR-941-14.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HUMBERTO LACERDA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "MULTA. EMBARGOS PROTELATÓRIOS" e "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento: a) quanto ao primeiro tema, para excluir da condenação a multa prevista no referido preceito de lei; b) quanto ao segundo tema, para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. Processo: RR-1571-11.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS. AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos de revista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que fica a cargo da reclamante. Processo: RR-2941-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ALCINDO BARTOLOMEU RONDINA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS.", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação do valor a que o empregado faz jus, nos termos do PCCS/1995, a título de "promoção por antiguidade" com o montante já percebido, de mesma natureza, oriundo de acordo coletivo. Processo: RR-3528-08.2011.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANE ELIZABETH CESCA, Advogado: Miriam Amarante, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa Normativa", por violação do artigo 412 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a limitação da multa normativa ao valor da obrigação principal, devidamente corrigido; não conhecer do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-1208-37.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Osório Mendonça, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho a Dra. Eliane Araque dos Santos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: Ag-AIRR-59-35.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAPELÃO APUCARANINHA LTDA., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Firmino Sérgio da Silva, Advogado: Karen Clemente Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-80-23.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Recorrido(s): IOÃO LIMA DA ROSA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. AGENTE DE SEGURANÇA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. Processo: RR-97-14.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JÚNIA GRAZIELA FERREIRA LIMA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: Ag-AIRR-103-98.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÍLVIO ROBERTO JOSENDE RAMIRES, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-123-98.2015.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): RAQUEL ALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: João Andrade Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-139-31.2015.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ADILSON ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-172-47.2012.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Giovana Nascimento Ferreira, Agravado(s): GILBERTO ARAÚJO SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-219-75.2013.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-245-21.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Recorrido(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado - BANCO INTERNACIONAL

DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - e excluí-lo da lide. Processo: RR-289-28.2013.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): RENATO ZANELLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: ED-Ag-AIRR-304-02.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: E F PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): JOSÉ DE JESUS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-314-68.2016.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrente(s): EVERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-412-44.2010.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Takashi Iha, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): INDUSTRIA DE CARRINHOS ANTONIO ROSSI LTDA-ME, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-469-30.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SÉRGIO BARBOSA DUARTE E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. Processo: RR-479-31.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL-FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): LÚCIA MARIA CHRIST, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-494-57.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): ROBSON MATIAS HILÁRIO, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas

constantes do recurso de revista. Processo: RR-565-30.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO CICILINSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do Tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em razão da total improcedência da reclamação trabalhista. Processo: Ag-AIRR-600-31.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): HUAN CARLOS MAUES AZEVEDO, Advogada: Angilsiane da Silva Furtado Chucre Nunes Europa, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-618-58.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A E OUTRA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MARICLEYTON MENDES MONTEIRO, Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Advogado: Hélder Pessoa de Macêdo, Decisão: por unanimidade, declarar a preclusão quanto aos temas "SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA" e "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS".; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da compensação por danos morais para R\$20.000, 00 (vinte mil reais). Processo: Ag-AIRR-624-95.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): LUIZ TADEU DE ARRUDA, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-636-44.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MULTIVERDE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO LEANDRO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-649-59.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): EQUIPECHEQUE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): ÉRICA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Daur Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Processo: RR-730-83.2012.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NELCI CHAGAS DE BAIRROS, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): COZINHA INDUSTRIAL FRAIBURGO LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-795-49.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Amanda Cunha Peliegrini Maia, Recorrido(s): NADIR DOS SANTOS, Advogada:

Elisangela Alves Faria, Recorrido(s): EB ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-824-47.2010.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Agravado(s): ADIVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-840-48.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEUZA ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 124, 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-962-22.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): IRACILDO RIBEIRO NEVES, Advogada: Karlla Patrícia Souza, Recorrido(s): CONDOR CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-973-10.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): ELAINE MORAES DA SILVA, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ED-Ag-AIRR-1138-10.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA APARECIDA TORRES BARBOSA, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-1168-57.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Processo: RR-1201-14.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): JOÃO MARIA RANGEL SILVA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-1274-39.2011.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrente(s): ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II) e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR-1283-41.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCOS DOMINGUES PAIXÃO, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FÉRIAS EM DOBRO" e "GRATIFICAÇÃO SUDS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 450, e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-1303-95.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIDNEY DA LUZ GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO POSTO LEÃO DA ALDEIA LTDA., Advogado: Paulo Rogério Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa do reclamante e restabelecer a sentença que deferiu as verbas rescisórias. Processo: RR-1305-95.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MIRIAN APARECIDA GOMES, Advogado: Jairo Souza dos Santos, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn,

Agravado(s): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1383-45.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): RAFAEL AMBRÓSIO RODRIGUES, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Processo: RR-1410-62.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SAMUEL FERREIRA ALVES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-1521-74.2011.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Lucas Alves Carsoso, Embargado(a): ROGERIO NOGUEIRA DOS PASSOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-1529-56.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-DR/SPI, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1611-45.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): GERALDA BELCHIOR CLEMENTINO, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1647-75.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Recorrido(s):

ODISLÉIA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zaroni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1756-21.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): SAMUEL SEBASTIAN BEHRMANN REBOUÇAS, Advogado: Gustavo Teixeira Alves Peixoto, Advogado: Diego Pereira Fraguas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Processo: RR-1800-52.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Eugênio Cichowicz Filho, Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 429 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas in itinere decorrentes do percurso interno, entre a portaria da reclamada e o local de trabalho do autor, desde que superiores ao limite de 10 minutos diários, a serem apuradas na liquidação de sentença, com os reflexos já deferidos, observada a prescrição pronunciada. Mantido o valor arbitrado da condenação. II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: ED-RR-1837-94.2010.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO ETEVALDO ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-1894-19.2013.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIA CAVALCANTE LIMA SABOIA, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECEMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento. Custas mantidas. Processo: RR-1899-43.2015.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO

E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Processo: RR-2132-13.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogado: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): SANDRA HELENA TANAKA SEBIN, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS EM URV. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA", por violação do artigo 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, com isenção das custas, em vista do deferimento da justiça gratuita. Processo: ED-AIRR-2180-09.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Embargado(a): VALQUIRIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-2200-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LEONOR DAS CHAGAS AGENOR, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-2305-64.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): SERGIO CATANOZI, Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-2652-06.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ÉRCIO DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2658-88.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARILÉIA BORGES ALVES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-Ag-AIRR-2743-17.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador:

Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): ROSIMEIRE CASSIANO, Advogado: Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-Ag-AIRR-3171-94.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Carina Uehara Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-5400-73.2007.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): ELEN LERINA RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: Ag-AIRR-10421-10.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA INÁCIA DE SOUZA COELHO, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10645-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ALCIONE RAMOS AMARAL, Advogado: Almir Teixeira Alves, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10780-27.2013.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Agravado(s): JOSÉ RILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11101-44.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pela empregada. Processo: ED-Ag-AIRR-11364-74.2013.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FANIO DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-11491-62.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DIOGO ANDRADE BARBOSA COELHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11495-68.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Michela Held, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11984-85.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA VAZ SAMPAIO, Advogado: Imar Alves Faria, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao alcance da responsabilidade subsidiária. Processo: RR-20331-98.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LUANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, bem como conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-20461-17.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TAINARA DE FÁTIMA PORTO, Advogada: Cláudia dos Santos Custódio, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada a segunda reclamada, restando prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Processo: RR-20541-37.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ARIENE SALAZAR DE SOUZA, Advogada:

Viviane Aparecida Ramos Rodrigues, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-21048-98.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REFEICENTER ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA EPP, Advogado: Eutichiano Davi Neto, Advogado: Tiago Morais de Faria, Recorrido(s): THAÍS CORONAS DOS SANTOS, Advogada: Adriane Sant'Anna Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-24923-68.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOHNNY REGGIORI GIMENEZ, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-42800-20.2009.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR-43200-39.2006.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JOSÉ DOMETILDE LUIZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000" por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que declarou prescritos os créditos trabalhistas vencidos anteriormente a 06.04.2001. Processo: RR-55900-87.2007.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): SILVANA ROSE ARGONA BONFIGLIOLI, Advogado: Alessandro Paolantoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. QUITAÇÃO. VALIDADE", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação total dada pela empregada no termo de rescisão do contrato de trabalho,

decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, bem como do apelo da reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo da reclamante, no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$80.000,00. Processo: RR-62400-90.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-86000-15.2006.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): WAGNER EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: Ag-AIRR-107400-64.2005.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): GIOVANA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-107900-76.2009.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): NAIDE REGINA HEEMANN, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-174000-36.2007.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BRITO SELEM, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA.-COOPETI, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ED-ARR-180100-57.2008.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANUBIA CRISTINA ROSA SANTANA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos

Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-217100-65.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-1001629-13.2013.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): JOSE CARLOS ROCHA MOREIRA NOVAES, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma